



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 295/2025/GOINFRA. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 63/2022/GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 63/2022/GOINFRA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2027. PROCESSO SEI Nº 202200036001441.

Protocolo 562660

**ERRATA
CONCORRÊNCIA Nº 91/2025 - GOINFRA**

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, através da Gerência de Elaboração de Instrumentos, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital da Concorrência nº 091/2025, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL EM RODOVIAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO RODOVIÁRIO - ETAPA I, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) LOTES**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, do tipo maior desconto por lote, SISLOG nº 115802, nos seguintes termos

Item 6.10.2 do edital - Qualificação Técnico Operacional, "Nota 2", onde se lê: "Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão apresentar experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços."

Leia-se: Para fins de comprovação, não será exigida a indicação de tempo mínimo de experiência na prestação dos serviços constantes nos atestados apresentados.

Embora a retificação comprometa os requisitos de habilitação, o prazo para apresentação das propostas constante no edital não sofrerá alteração, uma vez que o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis conforme exigência do art. 55, "II", "a", da Lei 14.133/2021, permanece obedecido.

Goiânia, 1º de setembro de 2025

Tahis Helena de Oliveira
Gerente de Elaboração de Instrumentos

Protocolo 562894

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 13/2025-GOINFRA. DOADORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. DONATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A DOAÇÃO NÃO ONEROSA, OU SEJA, SEM O SURGIMENTO DE ENCARGOS ESPECÍFICOS DEVIDOS PELA DONATÁRIA À DOADORA, DE BENS PERMANENTES CLASSIFICADOS COMO OCIOSOS, OBSOLETOS E ANTIECONÔMICOS À PESSOA DA DOADORA, CONFORME PROCESSO DE DESFAZIMENTO Nº 202520920000863, POR NÃO ESTAREM EM USO PELA AGÊNCIA, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE OBJETO DA DOAÇÃO, PERTENCENTE AO ESTADO DE GOIÁS, CUJA GUARDA E PROPRIEDADE ESTÁ VINCULADA À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, EM FAVOR DA DONATÁRIA, TRANSFERINDO-LHE, POR CONSEQUINTE, TODA POSSE E PROPRIEDADE DOS BENS.

Protocolo 562891

**Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 253/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detran.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).